



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.191, DE 2016

Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual.

EMENDA

Dê-se à ementa e aos artigos 1º, 2º e 3º do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a publicidade atentatória à dignidade da mulher.”

“Art. 1º Esta Lei estabelece a vedação à publicidade que atente contra a dignidade da mulher, ou estimule a agressão ou violência sexual.

Art. 2º A publicidade veiculada por qualquer meio de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual não poderá:

I – expor, divulgar ou estimular a violência sexual e a violência física contra a mulher;

II – fomentar a exploração exacerbada do corpo feminino e o tratamento preconceituoso em relação à mulher.

Art. 3º Aplicam-se ao infrator desta Lei, as penalidades previstas na legislação em vigor. ”





JUSTIFICAÇÃO

O uso do corpo da mulher como veículo para a publicidade era tido como rotineiro, até que o hábito passou a ser questionado como conduta discriminatória por meio de ações civis públicas.

Ainda que algumas dessas ações não tenham prosperado, como no caso da ação movida contra a Companhia de Bebidas Ambev, o Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (Conar) passou a observar mais de perto o tratamento da figura da mulher na publicidade.

Em 2016, o Conar acatou sete denúncias contra peças publicitárias que desrespeitavam a mulher¹. Se compararmos os anos de 2006 e 2016, esse tipo de denúncia cresceu 87% (oito casos em 2006 e 15 casos em 2016). Em 2006, nenhuma denúncia de discriminação contra a mulher foi acatada, e em 2016 sete foram acatadas, conforme citado.

Não houve alteração no Código de Defesa do Consumidor, base do ordenamento que trata da publicidade abusiva. O que ocorreu foi uma maior sensibilidade em relação ao tema, incentivada por grupos feministas. Desse modo, o projeto sob análise busca detalhar no que consiste o preconceito (discriminação) contra a mulher na publicidade.

Essa emenda visa conferir maior clareza ao texto normativo proposto por meio do uso de expressões mais próximas da situação que se busca combater. Além disso, deixa ainda a cargo do Decreto n. 2.181, de 1997, a aplicação das sanções administrativas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

FILIPPE MARTINS
Deputado Federal PL-TO

¹ <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/mulher-e-midia/conar-puniu-sete-pecas-publicitarias-por-denuncias-de-machismo-em-2016/> Acesso em abril de 2023

